

MOÇÃO

Moção de Apoio ao projeto de lei nº 1.731, de 2021 que tramita no senado federal, que altera a lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, para estabelecer o nacional piso salarial dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional.

A deputada, abaixo signatária, com o amparo nas disposições regimentais, vem inserir nos anais desta Casa Legislativa, a referida **MOÇÃO DE APOIO**, para que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Rodrigo Otávio Soares Pacheco, e ao Excelentíssimo Senhor Ângelo Coronel, Senador e proponente do Projeto de Lei nº 1.731, de 2021, em tramite no Senado Federal, que altera a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, para estabelecer o piso salarial nacional dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, objetivando apoiar a aprovação do referido Projeto.

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos anos, a fisioterapia evoluiu de uma profissão da saúde que nasceu da intenção de auxiliar o médico e com atuação limitada à reabilitação motora para uma profissão autônoma, com inserção nas diversas áreas clínicas e com espaços devidamente ampliados na prevenção e na promoção da saúde. Isto posto, é forçoso um novo olhar sobre a inserção profissional dos fisioterapeutas.

Repetidamente, os fisioterapeutas laboram de forma autônoma, sem vínculo empregatício, sem garantia de direitos sociais, como férias, décimo terceiro, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), licenças e aposentadoria. Essa é uma situação que intervém diretamente na prática profissional, e os conflitos que dela insurgem merecem ser expostos para que se possa promover mudanças.

Nesse ínterim, a presente proposição, de autoria do ilustre Senador Ângelo Coronel, altera a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, estabelecendo o piso salarial nacional para os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com base na jornada de trabalho máxima de 30 horas semanais.

Portanto, o Projeto visa efetivar direito constitucionalmente garantido pela Carta Magna, pois, é direito de todo trabalhador à melhoria de sua condição social e ter salário profissional proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

Em que pese a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, fixar a jornada máxima de trabalho dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, este, não tratou de deliberar sobre um piso salarial para a categoria. Nessa seara, de forma didática e funcional, o Projeto de Lei nº 1.731, de 2021, constitui um piso salarial, cujo valor será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Os profissionais de fisioterapia desempenham função de extrema relevância, pois buscam a recuperação das capacidades funcionais normais do organismo, a reabilitação e o bem estar do indivíduo de forma segura e eficaz.

Outrossim, importa falar sobre a importância do fisioterapeuta no combate a pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), profissionais que estavam na linha de frente dos cuidados respiratórios avançados, desempenhando um papel fundamental tanto no início do tratamento quando na recuperação de um paciente que contraiu a COVID-19.

A luta por salário mais digno para categoria é justa e responsabilidade de todos, isto posto, pugna esta parlamentar pelo apoio dos pares, para aprovação da presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei nº. 1.731, de 2021.

Pelo desenvolvimento social da classe é que expressamos, **VOTOS DE APOIO**.

Dê-se ciência desta Moção:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Rodrigo Otávio Soares Pacheco;

Ao Excelentíssimo Senhor Senador e proponente do Projeto de Lei, Ângelo Coronel;

Ao O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO;

Ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2022.

MIRELA MACEDO